

**SÃO CARLOS****1ª Vara Cível**

fls. 649

EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ Nº 17.214.017/0001-44), PROCESSO Nº 1009270-89.2017.8.26.0566. O Doutor Milton Coutinho Gordo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada de 30/01/2018, foi decretada a falência da empresa **ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 17.214.017/0001-44)**, cuja íntegra é o seguinte teor: "Vistos. Trata-se de pleito de AUTOFALÊNCIA ajuizada por ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Com base no art. 94, inciso II, e 105 ambos da Lei de Falências n. 11.101/2005. Com a inicial foram carreadas documentos (cf. Fs. 13/367). Os credores e a autora foram convocados para tentativa de composição que acabou não se concretizando. RELATEI NA SÍNTESE DO QUE ENTENDE NECESSÁRIO. PASSO A DECIDIR. Conforme já alinhavado na decisão de fls. 376, a autora é dona do imóvel objeto da matrícula 60.601 do CRI local, que vale R\$ 1.692.455,00; tal valor foi obtido em regular avaliação realizada nos autos que tramitam perante à 3ª Vara Cível (fls. 335/352). Esse é seu ativo. Alega ela que seu passivo é de R\$ 1.728.479,60 e que tem como credores: INSS E RECEITA FEDERAL, AGEU DA SILVA, ORGANIZAÇÃO MECANO CONTÁBIL S/S LTDA., MÁSTER DESENHOS TÉCNICOS LTDA. EPP, KILVIA MAYRE FARIA, PAULO CÉSAR DE JESUS DANELLI, MUNAIAR CORREA CONSTRUTORA LTDA E IEDA RITA DOMINGUES DE SERRANO (total de oito (08) credores). Sustenta que vem passando por dificuldades financeiras decorrentes do insucesso de seus empreendimentos. Alega que não poupou esforços visando a adimplência dos débitos, mas que desafortunadamente, "a comercialização do terreno de sua propriedade adquirido e totalmente pago, destinado a realização de um empreendimento" (edifício), não teve sucesso; Foram comercializadas apenas três (03) unidades e os adquirentes, percebendo a dificuldade da autora em concluir a obra, interromperam o pagamento das prestações que vinham efetuando e estão movendo ações de execução em outros Juízos. Assim, ante a impossibilidade de cumprir com seus objetivos, busca via deste procedimento sua auto-falência, esclarecendo que 99,99% de seus sócios são estrangeiros e que nomearam procurador legal no Brasil, com poderes para responder por eles, estando todos concordes com o pedido de quebra. Não é plausível manter a existência de uma empresa que já confessou não ter condições de perseguir seu objeto social. Na inicial esta evidenciado que a autora não tem capacidade de cobrir suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON CARLOS DE CAMPOS, liberado nos autos em 24/04/2018 às 08:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009270-89.2017.8.26.0566 e código 16464DC.



fls. 650

despesas administrativas, pessoais, financeiras e aquelas vinculadas com seus credores. Com issosua função social não está sendo cumprida e, portanto, não se justifica mantê-la, ainda mais quando prestes a trazer graves prejuízos à economia popular e aos credores trabalhistas. Logo, tendo em vista a inviabilidade de manutenção da empresa que inclusive não tem um plano viável para recuperação judicial, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, decretando a falência de ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (inscrita no CNPJ n. 17.214.017/0001-44, com sede no Passeio das Magnólias, 401 – Bairro Parque Faber Castel – São Carlos – SP, neste ato por sua representada por 100% de seu Capital Social, sócia administradora e representante legal, IEDA RITA DOMINGUES DE SERRANO, brasileira, casada, Administradora de empresas, RG n. 16.220.094-8 SSP/SP e CPF n. 109.160.508-40, residente e domiciliada na Rua Flauzino Marques, n. 67, apto. 23-B – Jardim Alvorada – São Carlos – SP, e por seu único outro sócio MARANTA INVERSIONES SL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 17.068.273/0001-70, com sede social em Madri – Espanha, neste ato representada pelo bastante procurador no Brasil – Dr. Fabiano Honorato de Castro – procuração de fls. 14) e fixado o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial. Nomeio, para exercício da função de administrador judicial, Oreste Nestor de Souza Laspro (oreste.laspro@laspro.com.Br), o qual deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado. Autorizo o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Fixo seus honorários, provisoriamente, em R\$ 6.000,00, os quais deverão ser recolhidos pela autora, em 48 horas. Determino: A) a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; B) a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe; C) a anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para a atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; D) a expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, "a", em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON CARLOS DE CAMPOS, liberado nos autos em 24/04/2018 às 08:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009270-89.2017.8.26.0566 e código 16464DC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON CARLOS DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/>.



fls. 651

eletrônico, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da Agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, parágrafo 3º, 4º e 5º das NSACGJ/TJSP (PROVIMENTOS N. 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do roteiro já apresentado pelo falido. Intime-se o membro do Ministério Público, e comunique-se por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005. Intime-se os representantes da falida, pessoalmente, para: A) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; B) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar documentos e (art. 105, I, da Lei 11/101/05) os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias. Segue abaixo a relação dos referidos órgãos: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON CARLOS DE CAMPOS, liberado nos autos em 24/04/2018 às 08:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009270-89.2017.8.26.0566 e código 16464DC.



fls. 652

Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BARBOSA SACRAMONE, liberado nos autos em 13/12/2017 às 12:18 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1117787-34.2017.8.26.0100 e código 3C908A8. fls. 295 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR 34.2017.8.26.0100 - lauda 5 nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais Publique-se e intimem-se." FAZ SABER, que a falida apresentou a seguinte RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITO EXTRACONCURSAL – ART. 84, II – QUANTIAS FORNECIDAS À MASSA PELOS CREDORES – FABIANO HONORATO DE CASTRO R\$6.000,00. CRÉDITOS TRABALHISTAS – ART. 83, I –

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON CARLOS DE CAMPOS, liberado nos autos em 24/04/2018 às 08:51 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009270-89.2017.8.26.0566 e o código 16092AB.



fls. 653

CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO E EQUIPARADOS: AGEU DA SILVA R\$42.373,08; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – ART. 83, INCISO III: INSS E RECEITA FEDERAL DO BASIL – GPS E DARF EM ATRASO – R\$4.770,04; EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL (PROCESSO N°1503075-31.2017.8.26.0566) – R\$809,21; CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL – ART. 83, IV: MASTER DESENHOS TÉCNICOS LTDA EPP R\$85.138,00; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ART. 83, VI: KYLVIA MAYRE FARIA R\$184.612,15; MUNAIAR CORRÊA CONSTRUTORA LTDA. R\$951.712,76; ORGANIZAÇÃO MECANO CONTÁBIL S/S LTDA. R\$7.020,00; PAULO CESAR DE JESUS DANELLI R\$416.245,31; CRÉDITOS SUBORDINADOS – ART. 83, VIII: IEDA RITA DOMINGUES DE SERRANO R\$36.607,74. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados ao administrador judicial nomeada, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, advogado, OAB/SP nº 98.628, com escritório na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010, ou através do e-mail alture@laspro.com.br. Será o presente edital por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Carlos, **[Rede de]**

março de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON CARLOS DE CAMPOS, liberado nos autos em 24/04/2018 às 08:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009270-89-2017-8-26-0566 e o código 1609248.